

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA Vidroporto S.A.**

entre

**Vidroporto S.A.**

*como Emissora,*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário*

**e**

**QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*Como Fiador,*

3 de março de 2020

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA Vidroporto S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**Vidroporto S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 226,8, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob nº 48.845.556/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Simplific Pavarini” ou “Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debenturistas (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

**Quatroefe AdMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 200, 2º andar, conjunto 202, no Bairro Paraíso, CEP 04004-030, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.253/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE nº 35.224.933.841, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“Quatroefe” ou “Fiador”);

a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador, doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”, celebram este “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*” (“Debêntures” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. **AUTORIZAÇÃO**
   1. Esta Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 20 de dezembro de 2019 (“AGE”), cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em 12 de fevereiro de 2020 sob n° 77.187/20-9,e será publicada no jornal “Folha de S. Paulo” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”, em conjunto com o jornal Folha de S. Paulo, os “Jornais da Emissora”) , na qual foram deliberadas e aprovadas (i) a Emissão (conforme abaixo definido), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, objeto da oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”); (ii) a autorização para a outorga, pela Companhia, de garantias vinculadas à Emissão; (iii) a autorização para a administração da Companhia: (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo mas não limitado a todos os atos necessários à constituição das Garantias; (b) contratar instituição(ões) financeira(s) para intermediar e coordenar a Oferta, além de contratar os demais prestadores de serviços para Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário, banco liquidante, escriturador mandatário e assessor legal, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.
   2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) foi aprovada com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Quatroefe Administração e Participações Ltda. realizada em 23 de dezembro de 2019 (“Reunião de Sócios Quatroefe”).
   3. A prestação da Garantia Real (conforme abaixo definida) foi aprovada com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Indústria Vidreira do Nordeste Ltda. (“IVN”) realizada em 31 de dezembro de 2019 (“Reunião de Sócios IVN”), foi registrada na Junta Comercial do Estado do Sergipe (“JUCESE”), em 12 de fevereiro de 2020 sob o n° 20200041916.
2. **DOS REQUISITOS**
   1. Esta terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“Emissão” ou “3ª Emissão”) será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta”), e será realizada com observância dos seguintes requisitos:
      1. **Arquivamento e Publicação das Deliberações**
         1. A ata da AGE de que trata a Cláusula 1.1 acima foi protocolada na JUCESP e será publicada nos Jornais da Emissora, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
         2. A ata da Reunião de Sócios Quatroefe deverá ser protocolada na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura de Emissão. A Quatroefe compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da ata da Reunião de Sócios Quatroefe devidamente registrada na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro.
         3. A ata da Reunião de Sócios IVN deverá ser protocolada na JUCESE em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura de Emissão. A IVN compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da ata da Reunião de Sócios IVN devidamente registrada na JUCESE, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro.
         4. Caso a Emissora não providencie os registros previstos nas cláusulas 2.1.1.1 a 2.1.1.3 acima, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora e do Fiador, nos termos desta Escritura.
      2. **Inscrição da Escritura de Emissão**
         1. Esta Escritura de Emissão será protocolada para inscrição na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis data de assinatura, e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para inscrição na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura dos respectivos documentos, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.
         2. Em virtude da Fiança, esta Escritura de Emissão deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contato de sua assinatura, ser protocolada para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo (“RTDs”), bem como seus eventuais aditamentos, deverão ser protocolados para registro nos RTDs no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contatos da respectiva assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e dos seus eventuais aditamentos, devidamente registrados em tais cartórios, em até 5 (cinco) dias, contados da data de obtenção dos referidos registros.
      3. **Dispensa de Registro na CVM**
         1. A Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, sendo obrigatório, não obstante, o envio dos comunicados de início e de encerramento da Oferta à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, respectivamente.
      4. **Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**
         1. Nos termos do artigo 16 e seguintes do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", vigente a partir de 3 de junho de 2019 (“Código ANBIMA”), por se tratar de oferta pública de debêntures com esforços restritos, a Oferta está sujeita ao registro na ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM.
      5. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**
         1. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) observado o disposto na Cláusula 2.1.5.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamentos liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.
         2. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, excetuadas as Debêntures objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores (conforme definido abaixo) indicados no momento da subscrição das Debêntures, na forma do inciso II do artigo 13. A negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
         3. Para fins desta Escritura consideram-se (i) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”); e (ii) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que, nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
      6. **Registro do Instrumento de Garantia**
         1. O Instrumento de Garantia (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos deverão ser levados a registro (i) nos RTDs; (ii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Estância, Estado de Sergipe; e (iii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), dentro do prazo de registro previsto no Instrumento de Garantia e/ou em seus eventuais aditamentos. Uma via original devidamente registrada do Instrumento de Garantia e de seus eventuais aditamentos deverão ser encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data de efetivação do respectivo registro.
3. **DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**
   1. **Objeto Social da Emissora**
      1. A Emissora tem por objeto a produção, industrialização, comércio, importação e exportação de embalagens de vidro em todas as suas modalidades, bem como matérias primas e componentes para estas finalidades; o comércio de resíduos ou rejeitos de materiais decorrentes do processo industrial; a prestação de serviços e assistência técnica no campo de tais atividades, compreendendo inclusive a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, arrumação, fixação, enlonamento, peação e outras atividades auxiliares dos transportes de cargas; a prestação de serviços de desenvolvimento de projetos de embalagens; a fabricação e comercialização de moldes e a venda de insumos ou materiais utilizados na fabricação de embalagens de vidros, podendo ainda participar do capital de outras sociedades como sócia ou acionista.
   2. **Número da Emissão**
      1. Esta é a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.
   3. **Montante da Emissão**
      1. O montante total da Emissão será de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
   4. **Banco Liquidante e Escriturador**
      1. O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 atuará como banco liquidante (“Banco Liquidante”) e a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, atuará como escriturador das Debêntures (“Escriturador”).
   5. **Destinação dos Recursos**
      1. Os recursos oriundos da captação por meio da Emissão de Debêntures serão utilizados para realização de investimentos na ampliação da capacidade produtiva de sua subsidiária IVN, mediante a realização de aportes de capital, e reforço do capital de giro da Emissora*.*
   6. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
      1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma não solidária, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder designada “Coordenador Líder”), conforme termos e condições do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 3ª Emissão da Vidroporto S.A.*”, a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora (“Contrato de Distribuição”).
      2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão, em conjunto, acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.
      3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, a respectiva condição de investidor profissional e de estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e será registrada perante a ANBIMA, conforme cláusula 2.1.4 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Garantia Real (conforme abaixo definido).
      4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Emissão, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
      5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
      6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.
4. **DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**
   1. **Características Básicas**
      1. *Valor Nominal Unitário*
         1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).
      2. *Quantidade de Debêntures*
         1. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.
      3. *Número de Séries*
         1. A Emissão será realizada em série única.
      4. *Data de Emissão*
         1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1 de março de 2020 (“Data de Emissão”).
      5. *Prazo e Data de Vencimento*
         1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 66 (sessenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1 de setembro de 2025 (“Data de Vencimento”), observadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.3 abaixo, ou de eventual resgate antecipado facultativo nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.
      6. *Forma e Emissão de Certificados*
         1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.
      7. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*
         1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.
      8. *Conversibilidade e Permutabilidade*
         1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora ou de outras sociedades.
      9. *Espécie*
         1. As Debêntures serão da espécie quirografária e com garantia fidejussória adicional e serão automaticamente convoladas em da espécie com garantia real no momento em que for constituída a Garantia Real prevista na cláusula 4.9.1 abaixo, nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido abaixo), com garantia real e com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

* + - 1. A Emissora e o Agente Fiduciário celebrarão aditamento a esta Escritura, conforme **Anexo I**, exclusivamente para formalização e ratificação da convolação das Debêntures em da espécie com garantia real, ficando desde já dispensada qualquer nova deliberação da Emissora e/ou realização de Assembleia de Debenturistas para tanto.
    1. *Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização*
       1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização”) ou pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures (“Preço de Subscrição”).
       2. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.
  1. **Atualização Monetária do Valor Nominal**
     1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.
  2. **Remuneração**
     1. *Juros Remuneratórios*
        1. As Debêntures farão jus a uma remuneração (“Remuneração”) correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.B3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a partir da Data da Primeira Integralização ou da última data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data de Pagamento da Remuneração, de acordo com a fórmula abaixo (“Juros Remuneratórios”):

J = VNe x (Fator Juros - 1)

Onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na data do cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**Fator Juros = Fator DI x Fator Spread**

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

****

onde:

n= Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*spread* = 2,3000

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

|  |
| --- |
| 1) O fator resultante da expressão (1+ TDIk) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.  2) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.  3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.  4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.  5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.  6) Para efeito de produtório das taxas DI-Over no período de capitalização, a definição de “inclusive” e “exclusive” considera, respectivamente, a taxa DI-Over do dia de início de capitalização e a taxa DI-Over do dia útil anterior à data de cálculo. Desta forma, o produtório do primeiro dia do período de capitalização será apresentado no dia útil subsequente ao início de cada período de capitalização (“data do cálculo”) e assim sucessivamente até o seu encerramento. |

* + - 1. *Indisponibilidade da Taxa DI*. Se, na data do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.3.1.3, 4.3.1.4 e 4.3.1.5 abaixo.
      2. Na ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada de sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial (“Evento de Ausência da Taxa DI”), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.3.1.4 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.
      3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures (conforme definido abaixo), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nos termos da cláusula 4.8 abaixo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre: (i) resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou última data de Pagamento dos Juros Remuneratórios. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios será utilizado para a apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios; ou (ii) apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o estabelecido na Cláusula 8 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta, definida na referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Caso a taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta dos Juros Remuneratórios nos termos deste item (ii), aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.
      4. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação.
      5. Para efeitos desta Emissão, para constituição de quórum de Assembleia de Debenturistas, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) ou controladas da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de seus controladores ou de suas controladas, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

* 1. **Repactuação**
     1. Não haverá repactuação das Debêntures.
  2. **Amortização**
     1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, em 48 (quarenta e oito) parcelas, a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, sendo a primeira em 1 de outubro de 2021 e a última na Data de Vencimento ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, aquisição facultativa ou vencimento antecipado, conforme datas e percentuais abaixo:

| **Mês** | **Data de Amortização** | **Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures** |
| --- | --- | --- |
| 19º | 1 de outubro de 2021 | 0,7500% |
| 20º | 1 de novembro de 2021 | 0,7557% |
| 21º | 1 de dezembro de 2021 | 0,7614% |
| 22º | 1 de janeiro de 2022 | 0,7673% |
| 23º | 1 de fevereiro de 2022 | 0,7732% |
| 24º | 1 de março de 2022 | 0,7792% |
| 25º | 1 de abril de 2022 | 0,7853% |
| 26º | 1 de maio de 2022 | 0,7916% |
| 27º | 1 de junho de 2022 | 0,7979% |
| 28º | 1 de julho de 2022 | 0,8043% |
| 29º | 1 de agosto de 2022 | 0,8108% |
| 30º | 1 de setembro de 2022 | 0,8174% |
| 31º | 1 de outubro de 2022 | 0,8242% |
| 32º | 1 de novembro de 2022 | 0,8310% |
| 33º | 1 de dezembro de 2022 | 0,8380% |
| 34º | 1 de janeiro de 2023 | 0,8451% |
| 35º | 1 de fevereiro de 2023 | 0,8523% |
| 36º | 1 de março de 2023 | 0,8596% |
| 37º | 1 de abril de 2023 | 1,7341% |
| 38º | 1 de maio de 2023 | 1,7647% |
| 39º | 1 de junho de 2023 | 1,7964% |
| 40º | 1 de julho de 2023 | 1,8293% |
| 41º | 1 de agosto de 2023 | 1,8634% |
| 42º | 1 de setembro de 2023 | 1,8987% |
| 43º | 1 de outubro de 2023 | 1,9355% |
| 44º | 1 de novembro de 2023 | 1,9737% |
| 45º | 1 de dezembro de 2023 | 2,0134% |
| 46º | 1 de janeiro de 2024 | 2,0548% |
| 47º | 1 de fevereiro de 2024 | 2,0979% |
| 48º | 1 de março de 2024 | 2,1429% |
| 49º | 1 de abril de 2024 | 5,2311% |
| 50º | 1 de maio de 2024 | 5,5199% |
| 51º | 1 de junho de 2024 | 5,8424% |
| 52º | 1 de julho de 2024 | 6,2049% |
| 53º | 1 de agosto de 2024 | 6,6154% |
| 54º | 1 de setembro de 2024 | 7,0840% |
| 55º | 1 de outubro de 2024 | 7,6241% |
| 56º | 1 de novembro de 2024 | 8,2534% |
| 57º | 1 de dezembro de 2024 | 8,9958% |
| 58º | 1 de janeiro de 2025 | 9,8851% |
| 59º | 1 de fevereiro de 2025 | 10,9694% |
| 60º | 1 de março de 2025 | 12,3209% |
| 61º | 1 de abril de 2025 | 16,6667% |
| 62º | 1 de maio de 2025 | 20,0000% |
| 63º | 1 de junho de 2025 | 25,0000% |
| 64º | 1 de julho de 2025 | 33,3333% |
| 65º | 1 de agosto de 2025 | 50,0000% |
| 66º | Data de Vencimento | 100,0000% |

* 1. **Pagamento dos Juros Remuneratórios**
     1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo os pagamentos devidos no dia 1º (primeiro) de cada mês até a Data de Vencimento ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, aquisição facultativa ou vencimento antecipado, sendo o primeiro pagamento em 1 de abril de 2020 (cada uma, uma data de “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).
  2. **Condições de Pagamento**
     1. *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*
        1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.
        2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
        3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula 4.7.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.
        4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na cláusula 4.7.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.
     2. *Prorrogação dos Prazos*
        1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário nas cidades de São Paulo e Campinas, Estado de São Paulo, feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil (conforme definido abaixo). Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
     3. *Encargos Moratórios*
        1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora não compensatórias de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).
     4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*
        1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da Remuneração.
  3. **Publicidade**
     1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas serão publicados, na forma de aviso, na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.vidroporto.com.br) e nos Jornais da Emissora, sendo certo que, caso ela altere seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos debenturistas informando o novo veículo, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.
  4. **Garantias** 
     1. Garantia Real. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Instrumento de Garantia (conforme abaixo definido), bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessários comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Instrumento de Garantia, incluindo honorários e despesas advocatícias (“Obrigações Garantidas”), será outorgada em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a cessão fiduciária dos seguintes bens e direitos de titularidade da IVN:

1. a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos do “Contrato de Fornecimento de Garrafas de Vidro” celebrado entre a IVN e a HNK BR Indústria de Bebidas Ltda., HNK BR Bebidas Ltda., Cervejarias Kaiser Brasil S.A.; Cervejaria Baden Baden Ltda., Indústria de Bebidas Igarassu Ltda. e Cervejaria Sudbrack Ltda. (quando em conjunto “Grupo Heineken”), em 1 de dezembro de 2018, conforme aditado em 2 de setembro de 2019 (“Contrato Fornecimento IVN” e “Direitos Creditórios”);

(b) todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Banco Administrador (conforme definido no Instrumento de Garantia), decorrentes da conta corrente nº 9.996.164-4, agência 3370-7, de titularidade da Sociedade, não movimentável por esta, mantida no Banco Administrador onde deverão necessariamente ser depositados e transitar a integralidade dos Direitos Creditórios (“Conta Vinculada”); e

(c) a Conta Vinculada (“Direitos Cedidos Fiduciariamente” e “Garantia Real”, respectivamente), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a IVN, o Agente Fiduciário, o Banco Administrador e a Companhia (“Instrumento de Garantia”).

A Garantia Real será compartilhada com os titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia (“Debenturistas da 2ª Emissão”, “Debêntures da 2ª Emissão” e “2ª Emissão”), mediante aprovação em Assembleia Geral dos Debenturistas da 2ª Emissão e desde que respeitada a proporção e demais condições de compartilhamento previstas no Instrumento de Garantia (“Compartilhamento da Garantia”).

* + - 1. Uma vez constituída a Garantia Real, a Companhia e o Agente Fiduciário ficam desde logo autorizados e obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão (“Aditamento”), na forma do **Anexo I**, para adequar a espécie das Debêntures, devendo a Emissora realizar sua inscrição na JUCESP, ficando desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Acionistas da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação do Aditamento, restando claro que o Aditamento tem caráter meramente formal e que, uma vez verificada a aprovação do Compartilhamento da Garantia pelos Debenturistas da 2ª Emissão e a constituição da Garantia Real, a convolação das Debêntures ocorrerá de forma automática.
      2. A Garantia Real será constituída mediante o registro do Instrumento de Garantia (i) nos RTDs; (ii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Estância, Estado de Sergipe; e (iii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.
      3. Para fins desta Escritura “Documentos da Oferta” significam os seguintes documentos em conjunto (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição, e (iii) o Instrumento de Garantia; (iv) Boletim de Subscrição das Debêntures; e (iv) o contrato a a ser celebrado com o **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Lote 32, Bloco C – Edifício Sede III, Setor Bancário Sul, CEP 70073-901, por sua Agência Empresarial Ribeirão Preto, Prefixo 3370-7, localizada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Maurílio Biagi, nº 800 – 15º andar, Edifício Spasse Corporate, Sta. C. J. Jacques, CEP 14020-750, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/5065-24, na qualidade de banco administrador, nos termos do Instrumento de Garantia.
    1. Garantia Fidejussória. Para assegurar integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Fiador, neste ato, por este ato e na melhor forma de direito, se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiador, principal pagador e solidariamente responsável com a Companhia, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos  130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) (“Fiança” e, em conjunto com a Garantia Real, as “Garantias”).
       1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento total ou parcial da obrigação de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Instrumento de Garantia.
       2. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
       3. Não há preferência quanto à execução da Fiança ou da Garantia Real por serem garantias diversas, independentes e autônomas e garantem integralmente o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.
       4. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.
       5. O Fiador, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Instrumento de Garantia, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Instrumento de Garantia; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Instrumento de Garantia antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Instrumento de Garantia, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, e informar tal valor ao Agente Fiduciário, para que este efetue confirme o valor do pagamento *pro-rata* a ser realizado aos Debenturistas.
       6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
       7. O Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, observado, entretanto, que o Fiador desde já concorda e obriga-se a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelo Fiador nos termos da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.
       8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
       9. O Fiador declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, Fiador e principal pagador, de forma solidária, das Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta.
       10. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pelo Fiador em até 3 (três) Dias Úteis após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas ao Fiador, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura, fora do âmbito da B3. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures.

1. **AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO.**
   1. **Aquisição Antecipada Facultativa**
      1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e ainda condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM e aquelas previstas na Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.
   2. **Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária e Oferta de Resgate Antecipado**
      1. **Resgate Antecipado Facultativo**
         1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, a qualquer tempo a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, isto é, a partir de 1 de abril de 2022, mediante notificação prévia individual ao todos os Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário e Banco Liquidante ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da cláusula 4.8.1 acima, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do efetivo resgate (“Resgate Antecipado Facultativo” e “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente).
         2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar (a) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas conforme disposto na Cláusula 5.2.3 abaixo; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
         3. O valor do Resgate Antecipado Facultativo devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e (ii) eventuais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescidos (iii) de um prêmio *flat* de 0,30% (trinta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos (“Prêmio de Resgate”).

* + - 1. A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados da realização do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
      2. O pagamento do valor a ser resgatado deverá ser realizado pela Emissora na data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures objeto de resgate serão liquidadas em uma única data. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.
      3. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ocorra em data que coincida com qualquer data de Amortização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.5 acima, e/ou Pagamento dos Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.6 acima, o prêmio previsto na presente cláusula incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo, líquido de tais pagamentos de Amortização das Debêntures e/ou Pagamento dos Juros Remuneratórios, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.
    1. **Amortização Extraordinária Facultativa**
       1. Amortização Extraordinária Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a qualquer tempo a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante o envio da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido no item 5.5.2.2. abaixo), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da referida amortização (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

* + - 1. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) e (iii) de um prêmio *flat* de 0,30% (trinta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos (“Prêmio de Amortização”). O Prêmio de Amortização incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”):
      2. Observado o disposto nos itens 5.2.2.1. e 5.2.2.2. acima, a Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Anúncio da Emissora dirigida aos Debenturistas (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”) que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
      3. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa.
      4. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
      5. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ocorra em data que coincida com qualquer data de Amortização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.5 acima, e/ou Pagamento dos Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.6 acima, o prêmio previsto na presente cláusula incidirá sobre o valor da Amortização Extraordinária Facultativa, líquido de tais pagamentos de Amortização das Debêntures e/ou Pagamento dos Juros Remuneratórios, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.
    1. **Oferta de Resgate Antecipado**
       1. A Emissora poderá, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade (“Oferta de Resgate”), de acordo com os seguintes procedimentos:

1. a Emissora somente poderá realizar a Oferta de Resgate mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Anúncio da Emissora dirigida aos Debenturistas, a critério da Emissora (“Edital de Oferta de Resgate”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, observado o item (b) abaixo; (iii) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
2. após o envio ou a publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate, após o qual a Emissora, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate, a qual ocorrerá em uma única data;
3. o valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) de eventuais encargos moratórios, se houver; e (iii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.
   * + 1. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador.
       2. A Oferta de Resgate deverá ser comunicada à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para a realização da Oferta de Resgate.
       3. O efetivo resgate das Debêntures será obrigatoriamente realizado em um Dia Útil, em uma única data.
   1. **Vencimento Antecipado**
      1. Vencimento Antecipado Automático.
         1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, notificando o fato a todos os Debenturistas, à Emissora e ao Fiador, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de sua ciência, e exigir o imediato pagamento pela Emissora ou pelo Fiador do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento Automáticos”):
4. descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer Instrumento de Garantia relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de até 2 (dois) dias contados da respectiva data de vencimento;
5. decretação de falência da Emissora, da IVN e/ou da Quatroefe, pedido de autofalência pela Emissora e/ou da Quatroefe, pedido de falência da Emissora, da IVN e/ou da Quatroefe formulado por terceiros não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, pela IVN e/ou pela Quatroefe, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
6. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, da IVN e/ou Quatroefe;
7. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora e/ou sua controladora e/ou suas controladas, coligadas, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), ou seu equivalente em outras moedas;
8. mudança ou alteração do objeto social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas, sem o prévio consentimento de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
9. se a Emissora e/ou sua controladora e/ou suas controladas e/ou suas coligadas, inadimplir qualquer dívida financeira, observado o prazo de cura aplicável, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou seu equivalente em outras moedas;
10. se a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures e/ou previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer Instrumento de Garantia, sem a prévia anuência de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
11. transformação da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada ou qualquer outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
12. caso o Instrumento de Garantia ou seu objeto, integral ou parcialmente, por qualquer fato, tornem-se inválidos, inexequíveis, inábeis ou impróprios para assegurar o pagamento das Debêntures, exceto se os mesmos forem substituídos por garantias satisfatórias a titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
13. aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nesta Escritura;
14. invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão ou da Fiança; e
15. questionamento judicial, pela Companhia, pela IVN e/ou pelo Fiador, bem como por sua controladora, suas controladas e/ou suas coligadas, da validade e/ou exequibilidade (i) desta Escritura de Emissão; (ii) da Cessão Fiduciária e do Instrumento de Garantia; e/ou (iii) da Fiança.

* + 1. Vencimento Antecipado Não Automático.
       1. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora ou do Fiador o imediato pagamento pela Emissora ou pelo Fiador do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Inadimplemento Não Automáticos” e, em conjunto com Eventos de Inadimplemento Automático “Eventos de Inadimplemento”):

1. ressalvado o pagamento do dividendo mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do lucro líquido da Emissora, conforme previsto no Estatuto Social da Emissora, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora realize qualquer distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas;
2. ocorrência de qualquer alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa anuência de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. Entende-se como “controle” o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
3. se a Emissora efetuar investimento, direto ou indireto, em outras sociedades, aquisição e alienação de participações societárias, ou criação de subsidiárias, sem o prévio consentimento de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
4. se a Emissora celebrar e/ou amortizar mútuos com terceiros, sem o prévio consentimento de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, exceto a realização de mútuos entre a Emissora e a IVN;
5. cisão, fusão, incorporação de ações, ou ainda, incorporação da Emissora e/ou da Quatroefe por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
6. redução do capital social da Emissora e/ou da IVN sem a prévia e expressa autorização de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
7. descumprimento pela Emissora e/ou pelo Fiador de quaisquer obrigações não pecuniárias relacionadas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão e/ou no Instrumento de Garantia, que não sejam sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;
8. se as declarações e garantias prestadas pela Emissora, conforme abaixo previstas, forem descumpridas e/ou provarem-se falsas, incorretas, inconsistentes ou insuficientes;
9. se a Emissora vender ou locar ou ceder a totalidade ou parte de seus ativos, de forma que afete a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;
10. questionamento judicial, por qualquer pessoa que não seja a Companhia e/ou pelo Fiador e/ou por sua controladora e/ou suas controladas e/ou suas coligadas, desta Escritura de Emissão e/ou do Instrumento de Garantia e/ou de qualquer das Garantias (incluindo a Fiança), não sanado de forma definitiva no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que a Companhia tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
11. caso o Instrumento de Garantia ou seu objeto, integral ou parcialmente, por qualquer fato, seja objeto de decisões judiciais ou arbitrais e/ou administrativas que prejudiquem ou impactem o Instrumento de Garantia;
12. descumprimento pela Emissora, durante o prazo de vigência das Debêntures, do índice e limite financeiro (“*Covenant Financeiro*”) indicado na Cláusula 5.3.5. abaixo, observado o disposto na referida cláusula;
13. não manutenção da Deloitte, KPMG, Ernst & Young, PwC ou BDO como auditora das demonstrações financeiras da Emissora;
14. protestos de títulos contra a Emissora e/ou sua controladora e/ou suas controladas e/ou suas coligadas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo legal estipulado para pagamento, à exceção do protesto comprovadamente efetuado indevidamente, por erro ou má-fé de terceiro, ou ainda que tenha sido contestados, sustados, sanados ou cancelados tempestivamente;
15. paralisação das atividades da Emissora por prazo superior a 30 (trinta) dias, prejudicando a capacidade da Emissora de pagar suas dívidas, exceto nos casos em que a eventual paralisação decorra de manutenções necessárias no curso normal dos negócios;
16. existência de qualquer decisão arbitral definitiva ou decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 30 (trinta) dias, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou seu equivalente em outras moedas; e
17. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial, de qualquer decisão arbitral definitiva de natureza condenatória e/ou de qualquer decisão administrativa cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados de sua ciência, contra a Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice de Preço ao Consumidor (“IPCA”).
18. com relação a qualquer das Garantias e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos do Instrumento de Garantia, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”)) (exceto pelas Garantias), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico.
    * + 1. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.
        2. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na cláusula 5.3.2.1 acima, será necessário o quórum especial de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
      1. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora e ao Fiador, com cópia à B3, informando tal evento, para que a Emissora ou o Fiador efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou da última data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3. Caso a Emissora ou o Fiador não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além de devidos os respectivos Juros Remuneratórios e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, serão acrescidos os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.
      2. Para os fins da alínea (f) da Cláusula 5.3.2.1. acima, o *Covenant Financeiro*, a ser anualmente calculado pela Emissora, validado pelos auditores independentes e verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, encerradas em 31 de dezembro será o índice Dívida Líquida / EBITDA, calculado com base no EBITDA consolidado dos últimos 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo, sendo certo que a primeira verificação será referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020:

|  |  |
| --- | --- |
| **Ano do Exercício** | **Dívida Líquida / EBITDA** |
| 2020 | menor ou igual a 3,00x |
| 2021 | menor ou igual a 2,80x |
| 2022 | menor ou igual a 2,50x |
| 2023 | menor ou igual a 2,00x |
| 2024 | menor ou igual a 2,00x |

* + 1. Para fins desta Escritura de Emissão considerar-se-á:

1. “EBITDA”: significa (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões. O EBITDA deverá ser apurado anualmente, conforme informações fornecidas pela Emissora, e validadas anualmente pelo auditor independente, registrado na CVM;
2. “Dívida Líquida”: significa (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) mútuos a pagar; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes.
3. **DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**
   1. A Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, adicionalmente se obriga a:
4. cumprir integralmente com todas as suas obrigações previstas no Instrumento de Garantia;
5. arcar com todos os custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: (a) todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) todos os custos com o registro e a publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora e os Instrumentos de Garantira; e (c) despesas com a contratação e atuação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, dos Coordenadores, do assessor legal, e do banco depositário, desde que devidamente comprovadas;
6. manter contratados durante a vigência das Debêntures, às suas expensas, a B3, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e o Banco Depositário;
7. apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, nos termos da regulamentação expedida pela CVM, especialmente a Instrução CVM 476;
8. fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
9. dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas, relativas ao respectivo exercício social encerrado, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do *Covenant Financeiro*; e (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (3) cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora;
10. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo registro na JUCESP, prontamente fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas;
11. no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário com relação a si ou ao Fiador ou à IVN ou, ainda, de interesse dos Debenturistas;

1. informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
2. em até 3 (três) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental; e
3. em até 3 (três) Dias Úteis se, e assim que, solicitada, cópia de documentos de cunho socioambiental.
4. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
5. cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, especialmente:
6. preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
7. submeter as demonstrações financeiras da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
8. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
9. divulgar as Demonstrações Financeiras da Companhia subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
10. observar as disposições da Instrução CVM n° 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 358”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
11. divulgar a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, de 03 de janeiro de 2002; ;
12. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
13. divulgar, em sua página na Internet, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto item (iv) acima; e
14. divulgar as informações referidas nos incisos (iii), (iv) e (vi): (A) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (B) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação.
15. convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com esta Emissão, nos termos da Cláusula 8 abaixo;
16. cumprir tempestivamente todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e das informações que lhe forem solicitadas;
17. não realizar operações que não tenham como objetivo final a execução de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
18. notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura de Emissão, ressalvado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM nº 358. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os titulares das Debêntures de, a seu exclusivo critério, exercer suas faculdades, pretensões e poderes, previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;
19. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, sempre que possível, previamente autorizada pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovados e incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;
20. manter a propriedade sobre seus bens e propriedades relevantes e particularmente sobre seus imóveis;
21. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
22. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
23. manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;
24. guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Oferta;
25. cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, incluindo manutenção de licenças relevantes, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, necessárias para o exercício de suas atividades principais;
26. cumprir rigorosamente com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente), bem como não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
27. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
28. observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
29. observar, cumprir e orientar suas controladas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940, pela Lei nº 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices* *Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (“Normas Anticorrupção”), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário; e
30. constituir a Garantia Real na forma e prazos previstos no Instrumento de Garantia.
31. **DO AGENTE FIDUCIÁRIO**
    1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.
    2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
32. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
33. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
34. está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário nos termos da legislação aplicável em vigor;
35. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
36. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
37. não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6, da Instrução CVM 583 para exercer a função que lhe é conferida, para exercer a função que lhe é conferida;
38. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
39. não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com o Fiador que o impeça de exercer suas funções;
40. está ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, em especial, das disposições contidas na Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
41. verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
42. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
43. verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM 583, a regularidade da constituição das Garantias, bem como sua suficiência e exequibilidade;
44. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de empresas de seu grupo econômico:

|  |  |
| --- | --- |
| Natureza dos serviços: | Agente Fiduciário |
| Denominação da companhia ofertante: | Vidroporto S.A. |
| Valores mobiliários emitidos: | Debêntures simples |
| Número da emissão: | 2ª |
| Valor da emissão: | R$ 200.000.000,00 |
| Quantidade de valores mobiliários emitidos: | 200.000 |
| Espécie e garantias envolvidas: | Garantia Real de Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóveis e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com Garantia Fidejussória Adicional |
| Data de emissão: | 01/10/2018 |
| Data de vencimento: | 01/04/2024 |
| Taxa de Juros: | DI + 2,60% |
| Inadimplementos no período: | Não houve |

* 1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.
  2. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, o montante anual de R$15.000,00 (quinze mil reais) (“Remuneração do Agente Fiduciário”).
  3. A Remuneração do Agente Fiduciário será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e as parcelas dos anos seguintes no dia 15 do mês subsequente à data de pagamento da primeira parcela. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.
  4. Em caso de necessidade elaboração ou de realização de comentários em aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão e/ou atas de Assembleia Geral de Debenturistas; adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando à eventual execução das Garantias; horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; participação em reuniões, Assembleias Gerais de Debenturistas ou conferências telefônicas após a integralização da Emissão; e atendimento à solicitações extraordinárias, não previstas nos instrumentos legais relacionados à Emissão, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”.
  5. As parcelas citadas nas cláusulas 7.4, 7.5 e 7.6 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).
     1. As parcelas citadas nas cláusulas 7.5 e 7.6 acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
     2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
     3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
     4. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, nem as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, advindas da sua necessária defesa, em eventuais demandas judiciais ou extrajudiciais ajuizadas por terceiros, que tenham por objeto matéria relacionadas às Debêntures e/ou suas Garantias, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, incluindo, mas não se limitando a: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal, atos preparatórios, despesas judiciais ou extrajudiciais (“Despesas do Agente Fiduciário”).
        1. As Despesas do Agente Fiduciário deverão ser pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega da fatura correspondente, pelo Agente Fiduciário à Emissora.
     5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
     6. O pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
  6. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
2. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
3. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
4. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativa às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
5. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão de e seus aditamentos sejam registrados (i) na JUCESP; e (ii) nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
6. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
7. opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
8. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora e/ou do Fiador, bem como das demais comarcas em que a Emissora e/ou do Fiador exerçam suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
9. solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora ou do Fiador, conforme o caso, auditoria extraordinária na Emissora ou no Fiador;
10. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
11. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
12. elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
    1. cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
    2. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
    3. comentários sobre as demonstrações financeiras e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger os Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
    4. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
    5. resgate (observado os termos desta Escritura de Emissão), amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
    6. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
    7. relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário, quando houver;
    8. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Fiador nesta Escritura de Emissão;
    9. manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
    10. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
        1. denominação da companhia ofertante;
        2. valor da emissão;
        3. quantidade de debêntures emitidas;
        4. espécie e garantias;
        5. prazo de vencimento e taxa de juros; e
        6. inadimplemento no período;
    11. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
13. disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(l)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
14. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade da Debênture;
15. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
16. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
17. opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
18. disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do valor unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora em conjunto pelo Agente Fiduciário;
19. acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
20. verificar o *Covenant Financeiro*, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.
    1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora, do Fiador ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição da garantia prestada no âmbito da Emissão, conforme previsto na Instrução 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora, pelo Fiador ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
    2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.
    3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
    4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência do Debenturista, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora e o Fiador, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.
    5. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os Debenturistas.
    6. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.
    7. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
    8. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
       1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
       2. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
       3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 2.3. acima.
       4. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.12. acima.
       5. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
21. **DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**
    1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
    2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto nesta Escritura da Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
    3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.
    4. As Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
    5. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
    6. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
    7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, salvo quando expressamente convocado, hipótese em que será obrigatória.
    8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
    9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
    10. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura de Emissão, quaisquer deliberações, incluindo de alteração nas cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, salvo nas hipóteses do item 8.11 abaixo.
    11. As seguintes deliberações dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (i) liberação ou substituição de quaisquer garantias previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) a exclusão de hipótese de vencimento antecipado ou alteração nas cláusulas ou condições de vencimento antecipado das Debêntures; (iii) alteração de quórum previsto nesta Escritura de Emissão; (iv) alteração dos Juros Remuneratórios; (v) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (vi) alteração do prazo de vigência das Debêntures; (vii) criação de evento de repactuação; (viii) alteração das disposições relativas a aquisição antecipada facultativa; (ix) alteração das disposições relativas à Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo; (x) das Garantias; e (xi) das disposições desta Cláusula;
    12. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.
    13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* e termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia.
22. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA** **E DO FIADOR**
    1. A Companhia, neste ato declara, de forma irrevogável e irretratável, que:
23. é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
24. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, o Instrumento de Garantia e a cumprir com todas as obrigações previstas em tais contratos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
25. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

1. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão e no Instrumento de Garantia têm poderes bastantes para tanto;
2. a celebração da Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem seu estatuto social ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

1. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido nesta data para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o arquivamento da ata de AGE que deliberou sobre a Emissão, e a inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP e do registro das Debêntures na B3;

1. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
2. as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2018 e até a presente data não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora;
3. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura de Emissão;
4. está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessários para a execução das suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
5. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento até esta data, que possa impactar na sua capacidade de pagamento;
6. cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
7. a Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;
8. a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
9. mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
10. inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
11. não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
12. a Emissora declara, por si, suas controladas, coligadas e sociedades sob o controle comum, seus sócios ou acionistas controladores e administradores, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Normas Anticorrupção, e comprometem-se a se absterem de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;
13. a Emissora e/ou qualquer uma de suas controladas e/ou coligadas, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas controladas e/ou coligadas (“Representantes da Emissora”) não: (i) usou os recursos da Emissora e/ou de suas controladas e/ou coligadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) praticou qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violou qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; (v) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (em conjunto, “Condutas Indevidas”);
14. tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seus objetos sociais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
15. tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora, de suas controladas, direta ou indiretamente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas; e
16. tem conduzido seus negócios em conformidade com as Normas Anticorrupção, bem como tem instituído e mantido e, ainda, obriga-se a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas “Obrigações Anticorrupção”) e mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento da legislação anticorrupção.
    1. O Fiador declara e garante que:
17. a celebração desta Escritura de Emissão, a prestação da Garantia Fidejussória e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato, instrumento de garantia ou qualquer instrumento do qual o Fiador seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens do Fiador, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
18. as obrigações assumidas na Garantia Fidejussória constituem obrigação legal, válida e vinculativa do Fiador, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
19. não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, contra o Fiador, que seja de conhecimento do mesmo;
20. na data de assinatura desta Escritura de Emissão não possui quaisquer débitos em relação a quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, que afete a capacidade do Fiador de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão. Caso receba quaisquer notificações e/ou autuações relacionadas a possíveis débitos em relação a quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, notificará o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento de referida notificação/autuação;
21. está ciente dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Normas Anticorrupção, e comprometem-se a se absterem de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. O Fiador declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Fiador, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;
22. até a presente data, nem a Emissora e nem seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, bem como, no seu melhor conhecimento, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício de tais sociedades incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que a sua prática é vedada para a Emissora e seus respectivos representantes: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, conforme aplicável; (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido;
23. tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seus objetos sociais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
24. tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora, de suas controladas, direta ou indiretamente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
25. tem conduzido seus negócios em conformidade com as Normas Anticorrupção, bem como tem instituído e mantido e, ainda, obriga-se a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas “Obrigações Anticorrupção”) e mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento da legislação anticorrupção; e
26. não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.
    1. A Emissora e o Fiador, conforme o caso, comprometem-se a notificar em até 3 (três) dias úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
27. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

1. Para a Emissora:

**VIDROPORTO S.A.**

Rodovia Anhangüera, Km 226,8, S/N, Caixa Postal 61

CEP 13.660-970

Porto Ferreira, SP

At.: Sr. Edson Luís Rossi

Telefone: (19) 3589-3199

e-mail: edson.rossi@vidroporto.com.br

1. Para o Fiador

**QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 200, 2º andar, conjunto 202, Paraíso

São Paulo, SP

CEP 04004-030

Telefone: (19) 3589-3199

e-mail: fernanda@salzanoadv.com.br

1. Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002 – São Paulo, SP

Contato: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

*E-mail*: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

1. Para o Banco Liquidante:

**Itaú Unibanco S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal   
São Paulo - SP

At.: André Sales

Tel: (11) 2740-2568

E-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)]

1. Para o Escriturador:

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar   
CEP 04538-132 - São Paulo - SP   
At.: André Sales

Tel: (11) 2740-2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br]

1. Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Segmento CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, 48 – 4º andar

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Telefone: 0300 111 1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

* + 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.
    2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.
    3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Banco Liquidante, ao Escriturador e ao Agente Fiduciário pela Emissora.
  1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  3. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  4. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes) e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
  5. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
  6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Ferreira, SP, 3 de março de 2020.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

*(Página de Assinaturas 1 de 4 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e Com garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.)*

**Vidroporto S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*(Página de Assinaturas 2 de 4 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e Com garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.)*

**Quatroefe AdMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Cargo: |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Cargo: |
|  |  |  |

*(Página de Assinaturas 3 de 4 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e Com garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Cargo: |  |  |

*(Página de Assinaturas 4 de 4 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e Com garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.)*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |
| CPF/ME | CPF/ME: |

**ANEXO I**

**MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DA EMISSÃO**

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA Vidroporto S.A.**

**Entre**

**Vidroporto S.A.**

*como Emissora,*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário*

**e**

**QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*Como Fiador,*

[•] de [•] de 202[•]

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA Vidroporto S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**Vidroporto S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 226,8, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob nº 48.845.556/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Simplific Pavarini” ou “Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debenturistas (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

**Quatroefe AdMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, no 200, 2º andar, conjunto 202, no Bairro Paraíso, CEP 04004-030, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.253/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE nº 35.224.933.841, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“Quatroefe” ou “Fiador”);

a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador, doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”, celebram este “*Primeiro Aditamento ao* *Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e Com garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*” (“Debêntures” e “Aditamento à Escritura de Emissão”, respectivamente), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 3 de março de 2020, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o qual foi arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em sessão realizada em [•] de [•] de 2020, sob o nº [•];
2. nos termos da cláusula 4.1.9. da Escritura de Emissão, as Debêntures foram emitidas como Debêntures da espécie quirografárias a serem automaticamente convoladas em da espécie com garantia real, no momento em que fossem constituídas as garantias previstas na cláusula 4.9, nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão);
3. em [•] de [•] de 2020, verificou-se o registro do Instrumento de Garantia, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no respectivo Instrumento de Garantia; e
4. nos termos da cláusula 4.1.9.2 da Escritura de Emissão, as Partes acordaram em celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão, para formalização e ratificação da convolação das Debêntures para da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, dispensadas novas deliberações da Emissora e/ou Assembleia de Debenturistas para tanto.

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento a Escritura de Emissão, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

# TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento à Escritura de Emissão.

# REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento à Escritura de Emissão será averbado na JUCESP. Adicionalmente, em função da Fiança prestada, este Aditamento à Escritura de Emissão será protocolado para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento à Escritura, devidamente registrados em tais cartórios, em até 5 (cinco) dias, contados da data de obtenção dos referidos registros.

# ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

* 1. As Partes, por meio deste Aditamento à Escritura de Emissão, em virtude do cumprimento da convolação das Debêntures da espécie quirografária e com garantia adicional fidejussória para da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, concordam em alterar:
     1. A definição “Escritura” constante do preambulo, bem como todas as respectivas referências ao respectivo aditamento constante na Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as redações abaixo:

“*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*”

* + 1. A redação das cláusulas 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 2.1.1.3 da Escritura de Emissão que passam a vigorar conforme abaixo:

*“2.1.1.1. A ata da AGE de que trata a Cláusula 1.1 acima foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em sessão realizada em [•] de [•] de 2020, sob o número [•] e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Folha de São Paulo” (em conjunto com DOESP “Jornais da Emissora”) e, [•] de [•] de 2020, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da AGE, devidamente registrada na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro.*”

*“2.1.1.2. A ata da Reunião de Sócios Quatroefe foi registrada na JUCESP em sessão realizada em [•] de [•] de 2020, sob o número [•]. A Quatroefe compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da ata da Reunião de Sócios Quatroefe devidamente registrado na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro.”*

*“2.1.1.3. A ata da Reunião de Sócios IVN foi registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe (“JUCESE”) em sessão realizada em [•] de [•] de 2020, sob o número [•]. A IVN compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da ata da Reunião de Sócios IVN devidamente registrado na JUCESE, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro.”*

* + 1. A redação da cláusula 4.1.9.1 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.1.9.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista as garantias previstas na cláusula 4.9.1 abaixo, nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido abaixo).”*

* + 1. A exclusão da cláusula 4.1.9.2 da Escritura de Emissão, bem como o Anexo I da Escritura de Emissão, tendo em vista a formalização da convolação por meio deste Aditamento a Escritura de Emissão.

# RATIFICAÇÕES

* 1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento a Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão alterada e consolidada passa a vigorar na forma prevista no Anexo A deste Aditamento.

# DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento à Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. Independência das Disposições do Aditamento à Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  3. Este Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  4. Este Aditamento à Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes) e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
  5. Este Aditamento à Escritura de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
  6. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento à Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento à Escritura de Emissão, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Ferreira, [•] de [•] de 20[•].

Restante da página intencionalmente deixado em branco.

Seguem as páginas de assinatura.

(Páginas de assinatura e anexos)